



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 730/2008

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido entre **26 de agosto a 31 de dezembro de 2008**, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Mateus, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma dos **Anexos I e II**, parte integrante desta Lei, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere o “caput” do art. 1º serão efetuadas de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Os servidores elencados por esta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 3º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os prazos máximos estabelecidos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou contratante.

Art. 6º. Serão devidas aos servidores contratados por esta Lei, as gratificações a que se refere o **Anexo II** da presente Lei.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 730/2008.

Art. 7º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

II - por iniciativa do contratado;

III - por abandono do contratado caracterizado por falta ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias corridos;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada através de sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e,

V - por insuficiência de desempenho do contratado, mediante apuração de folha de produção, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar, por ato próprio, na forma da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Na abertura dos créditos adicionais suplementares autorizados neste artigo, serão indicadas as fontes de recursos orçamentários necessários, na forma admitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2008.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 730/2008.

ANEXO I

A que se refere o art. 1º da presente Lei.

Grupo I – Manutenção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	QUANT.
Médico Plantonista	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	16
Médico Clínico Geral	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	21
Médico Pediatra	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	14
Médico Ginecologista	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	12
Médico Cardiologista	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	02
Médico Neurologista	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	03
Médico Ortopedista	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	03
TOTAL				71

Grupo II – Manutenção e desenvolvimento dos serviços de saúde da família

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	QUANT.
Médico ESF	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	10

Grupo III – Implantação do serviço ambulatorial de saúde mental e de prevenção ao uso do álcool

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	QUANT.
Médico Psiquiatra	NST	20 horas	R\$ 1.271,21	03

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 730/2008.

ANEXO II

A que se refere o art. 6º da presente Lei.

Grupo I – Manutenção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde

DENOMINAÇÃO	VALORES
Adicional de insalubridade	R\$ 83,00
Produção por atendimento	R\$ 5,03
Indenização por quilômetro percorrido	R\$ 1,15
Plantão extra	R\$ 255,50
Gratificação especial saúde	R\$ 180,00
Extensão de carga horária	R\$ 1.271,01

Grupo II – Manutenção e desenvolvimento dos serviços de saúde da família

DENOMINAÇÃO	VALORES
Adicional de insalubridade	R\$ 83,00
Gratificação especial saúde	R\$ 180,00
Gratificação de Médico de ESF	R\$ 4.313,00

Grupo III – Implantação do serviço ambulatorial de saúde mental e de prevenção ao uso do álcool

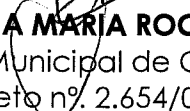
DENOMINAÇÃO	VALORES
Adicional de insalubridade	R\$ 83,00
Gratificação especial saúde	R\$ 180,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na


MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.